**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 32/Gab/2022

Ouro Preto do Oeste, 27 de janeiro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 46
Recebido em 27/01/22
Às 12:59 Horas

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2775, de 27 de janeiro de 2022 que: **"Altera dispositivos da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências"**, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria que trata-se de alteração de Lei devido ao prazo estabelecido no TAC 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo | Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**Mensagem nº 2574/2022**

Excelentíssimo Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2775, de 27 de janeiro de 2022, que: " **"Altera dispositivos da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências"** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2032 de 26 de fevereiro de 2014 que, "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências.

As alterações nos dispositivos da Lei nº 2032 de 26 de fevereiro de 2014 que, "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, é decorrente ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO, referente ao Parquet Web n. 2017001010021671, que segue em anexo ao presente projeto de lei.

Vejamos, o acordo estabelecido no TAC n 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO:

**"CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto**

**2.1 No prazo de 30 (trinta) dias, o Gestor Público se compromete a encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste para realizar as alterações necessárias ao texto da Lei n. 2032, de 26/02/20214, no que concerne aos dispositivos relacionados à nomeação do Procurador-Geral do Município, a qual deverá recair somente sobre os Procuradores Jurídicos do Município concursados, na realização de revisão na incidência das gratificações, como ainda, constar que a representação processual do Município deva ser, exclusivamente e privativamente exercida por Procurador Jurídico em exercício;**

**2.2. Nesse mesmo sentido, esclarecer as atribuições dos assessores jurídicos, servidores comissionados de livre nomeação que**

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

**auxiliam os procuradores do município em seu mister;**

Ressaltamos, que para atender o acordo foi alterado a denominação do cargo de Procurador Jurídico existente na Lei nº 2032 de 26 de fevereiro de 2014 que, "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências passando a denominar Procurador Geral do Município, bem como do cargo de Procurador Jurídico Adjunto para Procurador Geral Adjunto, ficando mantidas as características do cargo de origem tais como: atribuições, carga horária, vencimento e número de vagas.

A redação do *caput* do Art. 23 foi alterado para que o cargo de Procurador Geral do Município, seja ocupado pelo cargo de procurador do município que faz parte do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Referente aos cargos comissionados de Assessor Jurídico, está sendo alterado as atribuições do cargo estabelecidas no artigo 26, que tem por objetivo assessorar Procurador Geral do Município e os Procuradores do Município em assuntos de natureza Jurídica da Procuradoria Jurídica do Município, sendo vedado qualquer representação processual, em conformidade com o acordado com o Ministério Público através do TAC mencionado.

Em atendimento ao Termo de Ajustamento e Conduta 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO, o Título VII (Da gratificação de função, gratificação de produtividade e adicional de especialização) deverá ser revisto. Dessa forma, altera a redação do caput do artigo 27 da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que trata sobre gratificações de funções, que passa a ser concedida a critério do Procurador Geral do Município com aprovação do Prefeito. E, também está sendo revogado o artigo 28 Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que tratava do direito ao recebimento das gratificações de produtividade. Além disso, está sendo alterado a redação do *caput* do artigo 29 da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, uma vez que trata-se de adicional de especialização e não gratificação, sendo que constou equivocadamente na redação original do referido artigo.

As alterações das redações dos artigos 40 e 41, foram necessárias, devido alteração da denominação do cargo de Procurador Jurídico para Procurador Geral do Município.

Informamos ainda, que está sendo alterada o Anexo II da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo

Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**

SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

em conformidade com os valores que forma estabelecidos na tabela do Anexo I da Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019, do Gabinete do Prefeito, "Dispõe Sobre a Reestruturação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, Para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e dá Outras Providências, que segue em anexo.

Portanto, Excelências, não é necessária a apresentação de impacto orçamentário, tendo em vista que as alterações introduzidas na Lei nº 2032 de 26 de fevereiro de 2014 que, "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências não caracteriza aumento de despesa, pois os direitos ora previstos no presente projeto já existem na referida Lei. Além disso, conforme já mencionado acima, os valores das gratificações de funções e dos cargos comissionados já estavam estabelecidos na Lei nº 2.609, de 16 de maio de 2019, que Dispõe Sobre a Reestruturação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, Para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e dá Outras Providências".

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto da Lei, e sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de janeiro de 2022.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo

Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**

SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:

**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

## INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

## ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 2775 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**"Altera dispositivos da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera a redação da alínea *a* e do inciso I e inclui alínea *b* e *c* no inciso II do Artigo 3º da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste compreende:**

**I - Órgão de direção superior:**
**a) Procurador Geral do Município**

**II - Órgão de direção intermediária:**
**a) Procurador do Município;**
**b) Procurador Geral Adjunto;**
**c) Assessor jurídico"**

**Art. 2º** Altera a redação do *caput* do artigo 20 e do *caput* do art. 21 da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo | Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

**"Art. 20 - É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município, inclusive para seu parecer.**

**Art. 21 - Os pareceres do Procurador Geral do Município e aqueles por ele confirmados serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, nos casos e na forma previstos pelo Regimento Interno do Município. "**

**Art. 3º** Altera a redação do inciso I e II, e inclui inciso III e parágrafo único no artigo 22 da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 22 – (.....)**

**I – Procurador Geral do Município– 01 Cargo;**
**II - Procurador Geral Adjunto – 01 cargo**
**III - Assessor Jurídico – 04 cargos**

**Parágrafo Único: Os cargos de Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto, serão exercidos exclusivamente pelos Procuradores do Município, pertencentes ao quadro efetivo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.**

**Art. 4º** Altera a redação do Título V, do *caput* e §1º do artigo 23 e do *caput* e inciso III do artigo 24 da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

**TITULO V**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**

**Art. 23 – A Procuradoria Jurídica do Município tem como Chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, dentre os cargos de procuradores do município que**

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

fazem parte do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, sendo cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico com militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada.

§1º – O Procurador Geral do Município é o mais elevado cargo de assessoramento Jurídico do Poder Executivo Municipal.

§2º O Procurador Geral do Munícipio será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Procurador Geral Adjunto

Art. 24 – São atribuições do Procurador Geral do Município:

I – dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – despachar com o Prefeito Municipal;

III – a representação processual do Município é exercida exclusivamente e privativamente pelo Procurador Geral do Município em exercício e pelo Procurador do Município; representando o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos da Administração Direta, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo

Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**

SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:

**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI — 27/01/2022 11:44:32

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

**VI – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;**

**VII – fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;**

**Art. 5º** Altera a redação do Título VI, do *caput* do artigo 25 e as atribuições do artigo 26 da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

## TITULO VI
## DOS CARGOS COMISSIONADOS -ASSESSORES JURÍDICOS

**Art. 25 – Os Assessores Jurídicos serão indicados pelo Procurador Geral do Município, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e de reputação ilibada.**

**Art. 26 – São atribuições do cargo Assessor Jurídico:**

**I – dar assistência técnico-jurídica ao Procurador-Geral do Município em matéria de sua competência;**
**II – auxiliar o Procurador-Geral do Município na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos;**
**III – auxiliar na integração permanente das funções e atividades da Procuradoria-Geral do Município;**
**IV – informar e assessorar o Procurador-Geral sobre casos de não observância administrativa acerca de**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

Processo

Documento

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**

SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:

**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

**entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria Jurídica;**
**V – auxiliar o Procurador-Geral e procuradores do município no ajuizamento de ações junto ao Poder Judiciário; auxiliar nas defesas administrativas;**
**VI – propor e assessorar, motivadamente, ao Procurador-Geral, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;**
**VII – é vedado aos assessores jurídicos a representação processual do Município, que deverá ser exclusivamente exercida pelo Procurador Geral do Município em exercício e por Procurador do Município; e**
**VIII – demais atribuições que o Procurador Geral do Município determinar.**

**Art. 6º** Altera a redação do Título VII, do *caput* do artigo 27 e *caput* do artigo 29, e revoga o artigo 28, da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma

**TITULO VII**
**DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Art. 27 - Além do vencimento do anexo I, poderá a critério do Procurador Geral do Município com aprovação do Prefeito, conceder aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste a gratificação de função especificada na tabela do anexo II.**

**Art. 28 (revogado).**

**Art.29 – Aos Procuradores efetivos do Município que possuem curso de especialização na área jurídica, tais como: pós-graduação, mestrado e doutorado, receberão adicional de 20%, 25% e 30%.**

**Art. 7º** Altera a redação do caput do artigo 40, do caput e parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

Processo Documento

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

"Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma

**Art. 40 – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo efetivo de Procuradores do Município e dos cargos em provimento em comissão de Assessor jurídico será de 120 (cento e vinte) horas mensais.**

**Art. 41 – Os Procuradores do Município do quadro efetivo, quando nomeados para exercer o cargo de Procurador Geral do Município receberá os vencimentos acrescidos da gratificação de função constante no anexo II da presente Lei.**

**Parágrafo Único: A gratificação de função Procurador Adjunto previsto no anexo II, somente será destinada aos Procuradores do Município do quadro efetivo.**

**Art. 8º** - Fica alterada o Anexo II da Lei nº 2.032 de 26 de fevereiro de 2014, que "Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

**Art.9º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

Processo Documento

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

## INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

## ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

| CARGOS | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÂO | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|---|
| PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO | 4.000,00 | 01 |
| PROCURADOR GERAL ADJUNTO | 3.100,00 | 01 |

## CARGO COMISSIONADO

| CARGO | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| ASSESSORES JURÍDICOS | 400,00 | 3.100,00 | 04 |

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 242989 e CRC: 7489D526

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2775** | **27/01/2022** |

Processo Documento

ID: **242989**
CRC: **7489D526**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:42:03** Finalização: **27/01/2022 11:44:49**

MD5: **602AB04AD14E3B3F0F1FDF116A0A3720**
SHA256: **5681EE7E4D80D6C68F62370DB76E3E9518C02E0F65FB15A928BCE8B59D41EAAC**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei nº 2775 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 27/01/2022 11:44:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:44:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:55:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242989 e o CRC 7489D526.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Parquet Web n. 2017001010021671**

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## Nº 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste/RO, presentado pela Promotora de Justiça com atribuições na comarca, no uso de suas atribuições legais, como tomadora de compromisso e os compromitentes abaixo arrolado, sendo o **Município de OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUAN ALEX TESTONI,** portador da CI/RG n. 214.425 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob n. 203.400.012-91, filho de Vilma Testoni e Vilmar Testoni, nascido aos 27.01.1965, residente e domiciliado na Rua Frederico Cantarelli, 70, (próximo ao Bosque Municipal), no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, passam a celebrar o presente ***Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta*** com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, destinado a regulamentar a estrutura e composição da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e **CONSIDERANDO**:

a) que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

b) que dentre as funções institucionais do Ministério Público está a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129);

c) a legitimidade do Ministério Público, prevista na Lei n. 7.347/85, art. 5º, inciso I e § 6º, *em tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais*;

d) que a representação judicial dos entes federal e estaduais deve recair sobre os Procuradores concursados por força do disposto nos arts. 37, inciso II e arts. 131, §2º e

art. 132, da Constituição Federal, sendo certo afirmar que, na esfera municipal, com base no princípio da simetria, a regra também deve ser observada.

e) nesse sentido, afirma José dos Santos Carvalho Filho:

"De acordo com a LC nº 73, de 10.2.1993, a União é representada em Juízo pelo Advogado-Geral da União (...) Com efeito, a lei atribuiu à Procuradoria-Geral da União a representação nas causas comuns junto a juízes e Tribunais (art. 9º) (...) Nos Estados e no Distrito Federal, a representação judicial é exercida pelos respectivos Procuradores, como dita o art.132 da CF, que, inclusive, menciona a exigência de carreira própria e de ingresso por concurso público (...) Quase tudo o que se disse em relação aos Estado aplica-se igualmente aos Municípios. São eles representados por seus Procuradores, titulares de cargos efetivos, ou por advogados contratados: aqueles dispensam a procuração e estes precisam apresentá-la no processo para satisfazer os pressupostos da capacidade postulatória. A particularidade em relação aos Municípios é que seus Prefeitos também podem representá-los judicialmente, como assegura o art.12, II, do CPC. Para tanto, porém, devem estar habilitados ao legítimo exercício da advocacia"". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2012, p. 1099).

f) desse modo, a regra é que o Município deve ser representado por Procuradores previamente aprovados em concurso público de provas e títulos, e, nas hipóteses em que o Município não tiver em seu quadro Procuradores concursados, o que não se aplica ao caso[1], é autorizado ao Prefeito contratar advogado e conferir-lhe poderes mediante instrumento de mandato.

g) que a Procuradoria Municipal também é órgão jurídico e instituição de caráter permanente, possuindo atribuição fundamentalmente preventiva, pois também é dela a missão constitucional de controle de legalidade mediante a atividade consultivo preventiva, como órgão de balizamento e orientação jurídica para todos os órgãos da administração pública, constitucionalmente vinculada aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

h) que, nesse sentido, ter uma advocacia municipal pública forte é fundamental

[1] O Município de Ouro Preto do Oeste possui servidores efetivos e candidatos aprovados em concurso público vigente, informações que estão acostadas ao Inquérito Civil Público 2017001010021671.



ID: 217404 e CRC: A8D0526D

para a concretização da Justiça e para uma cidade que se propõe propiciar políticas públicas amparadas na legalidade, por meio de gestores públicos juridicamente bem orientados, o que, em última análise é essencial para a efetivação dos ditames constitucionais e do próprio Estado Democrático de Direito;

i) que atualmente, encontra-se em andamento o inquérito civil público n. 2017001010021671 para apuração de eventual ato de improbidade administrativa na elaboração de normas que regulamentaram a estrutura da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, ao realizar o reenquadramento dos ocupantes do cargo de assistente jurídico para o de procurador do município, como ainda, na criação de cargos e funções gratificadas de assessor jurídico, em suposta burla à exigência de realização de concurso público e na outorga de funções típicas de procurador municipal a ocupantes de cargo comissionado de assessor jurídico;

j) por isso, a necessidade de emenda à legislação da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto Oeste, é fundamental e urgente, pois tem a importante missão de organizar a carreira jurídica dos procuradores do município, assegurando-lhes os direitos e prerrogativas, sem os quais não é possível a atuação independente e autônoma para o exercício eficiente do assessoramento e representação do município;

k) que nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, para a apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais e para o exercício da fiscalização dos Poderes Públicos, na qualidade de custos *societatis*, o *Parquet* poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

l) que através do Termo de Ajustamento de Conduta é possível ser priorizada a execução da tutela obrigacional específica, podendo agir diretamente na resolução do problema, vez que a teleologia do ajuste de conduta é garantir a melhor tutela para o direito transindividual em questão.

Por tudo o quanto foi exposto, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, sob as seguintes condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Das informações preliminares**



ID: 217404 e CRC: A8D0526D

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE**

1.1 As partes signatárias deste Acordo reconhecem a necessidade de emenda à atual legislação da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto Oeste, a saber, Lei n. 2032, de 26 de Junho de 2014, com vistas à regularização da representação processual do Município;

1.2 As partes signatárias também são sensíveis e acordes de que a tutela preventiva que é possibilitada a partir da celebração do TAC é uma das mais legítimas formas de tutela de direitos no atual Estado Democrático, porque visa justamente impedir a ocorrência do ilícito bem como em promover, rapidamente, a redução e o impedimento da continuidade da conduta danosa lesiva.

1.3 O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com as partes têm aptidão para ser cobrado e exigido judicialmente caso a parte não o cumpra espontaneamente, inclusive com majoração das suas penalidades, caso seja necessário. Isso tudo porque o acordo que o Ministério Público propõe visa ao respeito à ordem constitucional, sendo que qualquer medida em sentido contrário vai na contramão dos fundamentos legais de defesa do cidadão

1.4 O presente ajuste não é exaustivo, sendo que novos acordos e medidas judiciais e extrajudiciais poderão ser tomadas em caso de ocorrências de novos fatos ou demanda por novas soluções não previstas neste TAC.

1.5 Na execução das tarefas previstas neste TAC, seja pela ampliação, construção, reforma, adequação, supressão entre outras, o compromissário não se exime de respeitar a lei e a própria CF, especialmente no que diz respeito a questões envolvendo sigilo, segurança nacional, privacidade e intimidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto**

2.1 **No prazo de 30 (trinta) dias**, o Gestor Público se compromete a encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste para realizar as alterações necessárias ao texto da Lei n. 2032, de 26/02/20214, no que concerne aos dispositivos relacionados à nomeação do Procurador-Geral do Município, a qual deverá recair somente sobre os Procuradores Jurídicos do Município concursados, na realização de revisão na incidência das gratificações, como ainda, constar que a representação processual do

Município deva ser, exclusivamente e privativamente exercida por Procurador Jurídico em exercício;

2.2 Nesse mesmo sentido, esclarecer as atribuições dos assessores jurídicos, servidores comissionados de livre nomeação que auxiliam os procuradores do município em seu mister;

2.3 Além disso, no mesmo prazo acima assinalado, deverá ser providenciada a revisão e/ou alteração das atribuições descritas do cargo comissionado de Assessor Jurídico Especial da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, o qual está previsto na Lei n. 2609, de 16 de Maio de 2019 (Reestruturação dos Cargos comissionados e funções gratificadas do quadro administrativo municipal), para que seja distinguidas as atribuições e funções do cargo de Procurador Jurídico do Município do cargo comissionado acima mencionado, as quais devem ser descritas de forma clara e objetiva.

2.4 **No prazo de 120 (cento e vinte) dias**, o Poder Executivo providenciará a nomeação de candidato (a) aprovado (a) no último concurso público (Edital n. 08/2016) realizado e, atualmente com prazo suspenso, para ocupar o cargo vago de procurador do município, se comprometendo ainda o município a exonerar, umas das assessoras jurídicas em função da nomeação através de concurso público da nova procuradora.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da publicidade**

3.1 O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE compromete-se a dar ampla divulgação dos termos desse acordo, conferindo ampla publicidade dos termos aqui celebrados na sua página da internet, denominado Portal de Transparência (**www.ouropretodooeste.ro.gov.br),** pelo prazo mínimo de 15 dias a contar da sua celebração.

3.2 O TAC também será encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO aos órgãos locais de comunicação, tais como rádios, associações, etc.

3.3 O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE compromete-se, ainda, a enviar cópia deste TAC a todos os secretários e diretores/chefes de seção ou departamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, para fins de ciência e tomada das medidas cabíveis no âmbito da respectiva repartição.



ID: 217404 e CRC: A8D0526D

**CLÁUSULA QUARTA: Dos demais atos fiscalizatórios**

4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seus membros ou servidores indicados, poderá fiscalizar a execução do presente TAC, tomando as providências legais cabíveis, inclusive pela via judicial, sempre que necessário, ou poderá cometer esta fiscalização a outro órgão público que vier a indicar.

4.2 Para os fins previstos nessa cláusula, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá ainda requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando *ex oficio* ou por provocação de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

**CLÁUSULA QUINTA: Da multa por descumprimento**

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesse TAC, seja por ato comissivo ou omissivo, ensejará a aplicação de sanções cominadas tanto ao servidor, seja agente político, agente público ou qualquer outra pessoa cuja conduta tenha sido devidamente identificada, quanto ao Município, no âmbito das searas penais, cíveis e administrativas.

5.2 Recairá sobre o Município o pagamento de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo dia de descumprimento.

5.3 A multa do item 5.2, em se revelando insuficiente no caso concreto, não impede ou exclui a aplicação de outras medidas cautelares ou coercitivas de apoio, especialmente cominadas em sede judicial ou pelo próprio órgão do Ministério Público no âmbito das suas atribuições constitucionais.

**CLÁUSULA SEXTA: Das disposições finais**

6.1 O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o compromissário de satisfazer quaisquer exigências previstas na Constituição Federal e nas legislações federal, estadual e municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa, correspondentes às suas atividades.

6.2 Este compromisso, firmado pelo acordo entre as suas partes signatárias, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

6.3 Em caso de descumprimento por parte do signatário do presente termo, o MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará, em sendo o caso, a responsabilização administrativa, penal e civil dos envolvidos perante os órgãos e tribunais responsáveis.

6.4 As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste (RO), e os casos omissos poderão ser objeto de novo ajuste de conduta, desde que respeitada a gênese e as premissas deste documento.

6.5 O presente Termo de Ajustamento de Conduta também será enviado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme a legislação e regulamentação específica do PARQUET.

6.6 Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Ouro Preto do Oeste-RO,14 de Dezembro de 2021.

**MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS**
**Promotora de Justiça**

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito de Ouro Preto do Oeste/RO**

**LUCINEI FERREIRA DE CASTRO**
**Procuradora Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO**

**Testemunhas:**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Termo** | **Nº 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO** | **13/12/2021** |

ID: **217404**
CRC: **A8D0526D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ana Maria Maltarolo**
Criação: **13/12/2021 10:01:54** Finalização: **13/12/2021 10:07:27**

Processo

Documento

MD5: **6F69620BD73420552ECAFD0E4776172C**

SHA256: **5172744B1D2DC72133408B4669E5AAFD78733719F2EC84728FE4E25376BD841B**

Súmula/Objeto:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2021 – 2ªPJ/OPO/MPRO**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDONIA | OURO PRETO DO OESTE | RO | 13/12/2021 10:06:52 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| TERMO | 13/12/2021 10:06:38 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 13/12/2021 10:15:13 |
| Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020. | | |
| Lucinei Ferreira de Castro | Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito | 13/12/2021 10:35:29 |
| Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020. | | |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 217404 e o CRC A8D0526D.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2032 , DE 26 DE fevereiro DE 2014.

**"Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".**

## TÍTULO I
## DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

### CAPÍTULO I
### Das Funções Institucionais

**Art. 1º** - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão municipal, que o representa judicial e extrajudicialmente o Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 2º -** Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria Jurídica do Município:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Direta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação;

V – proceder a análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;

VI – analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura;

VII - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;

VIII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

IX – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

X – executar judicialmente a dívida ativa do Município;

## Capítulo II
## Da Composição

**Art. 3º** - A Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste compreende:

I - Órgão de direção superior:
a) Procurador Jurídico

II - Órgão de direção intermediária:
a) Procurador do Município

# TÍTULO II
# DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

## Capítulo I
## DA CARREIRA

**Art. 4º** - A carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste compõe-se de 04 (quatro) cargos efetivos de Procurador.

§ 1º - O ingresso na carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, bem como a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

**Art. 5º** - Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste correspondem a estágio probatório.

**Parágrafo Único** - São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

## Capítulo II
## DOS DIREITOS

**Art. 6º** - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste têm os direitos assegurados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1030/2004) e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais ( Leis n.º 1.827/2012)

## Capítulo III
## DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

**Art. 7º** - Os atuais servidores que foram empossados no extinto cargo de assistente jurídico da Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005, que foram enquadrados nos cargos de Procuradores do Município através da Lei nº 1470 de 12 de agosto de 2009 e da Lei nº 1827/2012, serão novamente reenquadrados nos cargos das categorias funcionais de Procurador de Município criados por esta Lei, de acordo com o tempo de serviço para a definição dos padrões de vencimento constante na tabela de vencimentos em anexo, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 8º**. Esta Lei extingue e enquadra os 04 (quatro) Cargos de Assistentes Jurídicos – Nível Superior nos 04 (quatro) Cargos de Procurador do Município – Nível Superior, e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.

**Art. 9º**. Fica assegurada automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

## Capítulo IV
## DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

**Art. 10**. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento.

**Art. 11.** A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente

de pessoal terá a progressão garantida anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato, que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano, que também será de forma imediata.

**Art. 12**. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) .

**Art. 13**. Os Padrões de Vencimentos básicos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Procuradoria Jurídica Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo I.

## Capítulo V
## DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS.

**Art. 14** - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste têm os deveres, as proibições e os impedimentos previstos nesta Lei, sujeitando-se, ainda, às proibições e impedimentos na Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 15** - São atribuições do Procurador do Município:

I – representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

II – defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

III – desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

V – fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos da administração municipal;

**Art. 16** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste é vedado:

I - descumprir parecer normativo adotados pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal;

II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Procurador Geral.

**Art. 17** - É defeso aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**Art. 18** - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste deve dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

**Parágrafo Único** - Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

**Art. 19** - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste não podem participar de comissão ou banca de concurso, realizado pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

## TÍTULO III
## DOS PARECERES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**Art. 20** - É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame do Procurador Jurídico, inclusive para seu parecer.

**Art. 21** - Os pareceres do Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica e aqueles por ele confirmados serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, nos casos e na forma previstos pelo Regimento Interno do Município.

**Parágrafo Único** - O parecer aprovado pelo Prefeito, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

## TITULO IV
## DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Art. 22 –** Para atender a estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica do Município, prevista nesta Lei, ficam criados no quadro do funcionalismo do Município, os seguintes cargos comissionados.

I – Procurador Jurídico – 01 Cargo;
II- Assessor Jurídico – 03 Cargos;

## TITULO V
## DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR DO MUNICIPIO E PROCURADOR JURÍDICO

**Art. 23 –** A Procuradoria do Município tem como Chefe o Procurador Jurídico do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 ( vinte e um ) anos de idade, com curso superior de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada.

**§1°** – O Procurador Jurídico é o mais elevado cargo de assessoramento Jurídico da Administração Direta do Município.

**§2°** – O Procurador do Município será substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Procuradores Jurídicos Adjuntos.

**Art. 24** – São atribuições do Procurador Jurídico do Município;

I – dirigir a Procuradoria do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – despachar com o Prefeito Municipal;

III – representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos da Administração Direta, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

## TITULO VI
## DOS ASSESSORES JURÍDICOS

**Art. 25** – Os Assessores Jurídicos serão indicados pelo Procurador Jurídico do Município, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico e de reputação ilibada.

**Art. 26** – São atribuições do cargo Assessor Jurídico:

I – assessorar os Procuradores do Município e o Procurador Jurídico em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes e elaborando ações cíveis e criminais.

II – demais atribuições que o Procurador Jurídico do Município determinar.

## TITULO VII
## DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

**Art. 27** - Além do vencimento, é devido às seguintes vantagens aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste, a gratificação de função especificada na tabela ou gratificação de produtividade.

**Art. 28** - O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos Procuradores do Município.

**§1º** O Procurador para merecimento da gratificação por produtividade até 200 % deverá respeitar os seguintes itens:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - responsabilidade;
IV - eficiência;
V - disciplina;
VI - capacidade técnica;
VII - produtividade;
VIII - criatividade;
IX - disponibilidade;

**§2º**- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos

**§3º**- É vedado ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão e função gratificada. Poderá ocorrer o acúmulo da gratificação de função com a gratificação de produtividade, desde que motivado o ato.

**§4º** - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do Procurador efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a)ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

b)ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

**§5º** - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

**Art. 29** – Aos Procuradores efetivos do Município que possuem curso de especialização na área jurídica, tais como: pós-graduações, mestrados e doutorados, receberão gratificação no percentual de 20%, 25% e 30%.

## TITULO VIII
## DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 30-** Fica instituído o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 31-**São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I- os valores pagos, a título de honorários advocatícios e sucumbências, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

VII- outras receitas orçamentárias e extra-orçamentárias.

**§1º** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

**§2º** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§3º** Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

**§4º** O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 32.** A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 33.** O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 34.** A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será feita pelo Procurador Jurídico do Município.

**Art. 35.** São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I – autorizar as despesas previstas no art. 36 desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;

**Art. 36.** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão estritamente destinadas da seguinte forma:

a) a capacitação dos Procuradores através de cursos jurídicos e técnicos;

b) aquisição de materiais jurídicos, livros jurídicos, assinaturas de revistas jurídicas e publicações em geral;
c) diárias em favor dos Procuradores, que será fixada o valor através de decreto;
d) aquisição de equipamentos de informática;
e) aquisição de móveis;
f) certificado digital;
g) e outros materiais e serviços essenciais ao funcionamento da Procuradoria Jurídica;

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os** recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste estão vinculados as finalidades específicas previstas acima, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto.

**Art. 37.** Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Procurador Jurídico do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

**Art. 38.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

## TÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

**Art. 39** – O vencimento inicial dos cargos efetivos de Procuradores, bem como a remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão, ora criados é o definido pelo Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 40** – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo efetivo de Procuradores do Município e dos cargos em provimento em comissão de Assistente Jurídico será de 120 (cento e vinte) horas mensais.

**Art. 41** – Os Procuradores do Município do quadro efetivo, quando nomeados para exercer o cargo de Procurador Jurídico receberá os vencimentos acrescidos da gratificação de função constante no anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único: A gratificação de função Procurador Jurídico Adjunto previsto no anexo II, somente será destinada aos Procuradores do Município do quadro efetivo.

**Art. 42-** Os benefícios desta Lei alcançam os extintos cargos de assistente jurídico da Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005, que foram enquadrados nos cargos de Procuradores do Município através da Lei nº 1470 de 12 de agosto de 2009 e da Lei nº 1827/2012.

**Art. 43-** As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 44** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2015 de 19 Dezembro de 2013.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**
**DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO**
**PADRÕES DE VENCIMENTOS BASICOS**

| NS- 30 Horas Nível Superior | | Vencimento |
|---|---|---|
| Padrão | NP 1 | 1.693,44 |
| | NP 2 | 1.710,37 |
| | NP 3 | 1.727,47 |
| | NP 4 | 1.744,74 |
| | NP 5 | 1.762,18 |
| | NP 6 | 1.779,80 |
| | NP 7 | 1.797,60 |
| | NP 8 | 1.815,57 |
| | NP 9 | 1.833,72 |
| | NP 10 | 1.852,05 |
| | NP 11 | 1.870,57 |
| | NP 12 | 1.982,80 |
| | NP 13 | 2.101,76 |
| | NP 14 | 2.227,86 |
| | NP 15 | 2.361,53 |
| | NP 16 | 2.503,22 |
| | NP 17 | 2.553,28 |
| | NP 18 | 2.604,35 |
| | NP 19 | 2.656,43 |
| | NP 20 | 2.709,55 |
| | NP 21 | 2.763,74 |
| | NP 22 | 2.819,01 |
| | NP 23 | 2.988,15 |
| | NP 24 | 3.018,03 |
| | NP 25 | 3.048,21 |
| | NP 26 | 3.078,69 |
| | NP 27 | 3.109,47 |
| | NP 28 | 3.140,57 |
| | NP 29 | 3.171,97 |
| | NP 30 | 3.203,68 |
| | NP 31 | 3.235,72 |
| | NP 32 | 3.268,08 |
| | NP 33 | 3.300,76 |
| | NP 34 | 3.333,76 |
| | NP 35 | 3.367,10 |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

| CARGOS | GRATIFICAÇÃO | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|---|
| PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO | 2.500,00 | 01 |

CARGO COMISSIONADO

| CARGO | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| PROCURADOR JURÍDICO | 500,00 | 3.000,00 | 01 |
| ASSESSORES JURÍDICOS | 300,00 | 2.500,00 | 03 |

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL